**DECRETO Nº 131, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara**, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1° da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º, da Lei de Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal Nº 101/2000), exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos com austeridade, controle e moralidade, conforme disposto no art. 9º;

**CONSIDERANDO** a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do orçamento municipal 2023, constantes da Lei nº 3.189, de 16 de dezembro de 2022 – LOA – Exercício Financeiro de 2023, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** as frustrações de arrecadação constatadas no 1º semestre do exercício de 2023,

**DECRETA:**

**Art.1º** Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal, e aos órgãos da Administração Direta, autorizados a limitar empenhos e a contingenciar no mínimo 30% (trinta por cento) da despesa orçada nas fontes de recurso **0500 e 0709**, nos seguintes elementos:

I- Despesas com locação de mão de obra;

II- Despesas com locação de veículos;

III-Transferências voluntárias a instituições privadas;

IV-Outras despesas de custeio;

V-Despesas com obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;

VI-Equipamentos e material permanente;

VII-Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

VIII-Material de consumo;

IX-Serviços de pessoa jurídica.

**Parágrafo Único.** Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

**Art.2º** Preservar-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:

I- pessoal e encargos sociais;

II-benefícios previdenciários;

III-amortização, juros e encargos da dívida;

IV-PASEP;

V-pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI-conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

VII- despesas decorrentes de obrigações constitucionais, de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo art. 212, da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e o limite de 15% (quinze por cento) fixado pelo art. 77, do ato das disposições constitucionais transitórias, em ações e serviços públicos de saúde;

VIII-emendas impositivas destinadas à saúde e outras despesas de caráter obrigatório, bem como aquelas cujas fontes de recursos que apresentem disponibilidade financeira e a execução da despesa e a utilização do recurso devam ocorrer dentro do exercício;

IX- demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

**Art.3º** Conforme Art. 1º. ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, nas ações abaixo relacionadas:

I- suspensão de novos contratos de gestão, exceto contratos de gestão com recursos vinculados;

II- Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Secretário de administração e finanças;

III-Redução de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente autorizadas pelo Secretário de administração e finanças;

IV-redução de ligações telefônicas, consumo de água, energia elétrica e correios;

V-Redução das despesas com material de expediente ao mínimo indispensável;

VI- Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade de município, exceto transporte escolar, de pacientes e as autorizadas pelo Secretário de administração e finanças;

VII- ficam canceladas imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

VIII- ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação, saúde e obras previamente contratadas e situações emergenciais;

b) novos afastamento ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgão Federais, Estaduais ou Municipais;

c) criação de novas gratificações;

d) fica suspensa a concessão de licença prêmio convertida em dinheiro com a remuneração do cargo efetivo;

e) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeação para substituição;

f) concessão de férias que importem em conversão pecúnia;

g) em caso de necessidade serão tomadas outras medidas que se fizerem necessárias para redução com despesa de pessoal;

**§1º.**Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**§2º.**As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

**§3º.**Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Secretário de administração e finanças com a devida justificativa plausível dos Secretários.

**Art.4º** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Parágrafo Único.** Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art.5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Tupaciguara/MG, 05 de outubro de 2023.**

**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**

**Prefeito Municipal**